



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

LEI Nº 4.015

De 18 de dezembro de 2014

"Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar um abono pecuniário para os integrantes dos quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Orlandia e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.;

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar um abono pecuniário único, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a todos que, na data de entrada em vigência desta lei, integrarem os quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Orlandia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.

Parágrafo único. O abono, a ser pago até o dia 23 de dezembro de 2014, não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos e proventos das pessoas indicadas no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar nas dotações específicas do orçamento vigente para o atendimento da presente Lei.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 18 de dezembro de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 062/2014
Projeto de Lei nº. 052/2014

